

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 504 de 13.06.1986

LEI Nº 3146/86  
de 09 de junho de 1986

Dispõe sobre obrigatoriedade -  
de exibição de tabelas de pre-  
ços nos estabelecimentos comer-  
ciais e de prestação de servi-  
ços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Cam-  
pos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a  
seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam todos os estabelecimen-  
tos comerciais, com sede neste Município, obrigados a exibir, em local vi-  
sível para o público, tabela onde estejam fixados os preços dos produtos  
expostos à venda, desde que não cobertos por etiquetas indicadoras dos -  
mesmos.

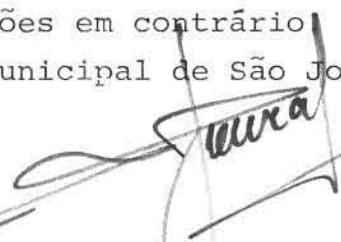
Parágrafo Único - Os estabelecimentos, na  
impossibilidade de fixação dos preços nessas tabelas ou qualquer outro ti-  
po de exposição, terão obrigatoriamente de possuir listas de preços que  
possam ser facilmente consultadas pelo consumidor.

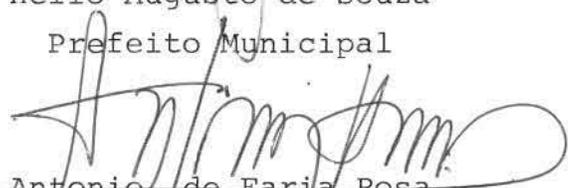
Artigo 2º - Os estabelecimentos que pres-  
tam apenas serviços terão que afixar em lugar visível e em destaque o pre-  
ço dos mesmos, de modo a permitir o seu pronto reconhecimento pelo usuá-  
rio.

Artigo 3º - Fica estipulada a multa de -  
03 (três) a 06 (seis) MVR para cada infração ao disposto nesta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São José dos Cam-  
pos, aos 09 de junho de 1986.

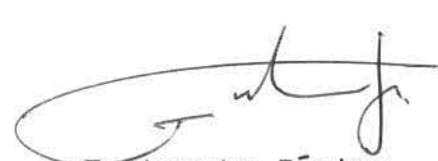
  
Hélio Augusto de Souza  
Prefeito Municipal

  
~~Antonio de Faria Rosa~~

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de

Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do  
mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

  
Fortunato Júnior

Formalização de Atos